

Imraes

82

Prefeito,
Jose Antonio de Moraes
O Secretario,
Raphael de Nicola.

Publicada na mesma data.

O Secretario,
Raphael de Nicola
Lei n.º 86, de 7 de Abril de 1913.

Modifica a lei sobre a
recadação de imposto.

O Cop.º Jose Antonio de Moraes, Prefeito do
Município de Piedade.

Faço saber que o Camara Municipal, em sessão de 5 de corrente, dectou e se promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º Terminados os lançamentos de qualquer imposto, o Collector expedirá um aviso que será entregue pessoalmente pelo fisco.

§ 1.º O aviso será organizado em duas vias, sendo uma entregue ao collectado e outra devolvida á collectoria para ser archivada.

§ 2.º Ao receber a nota de lançamento, o collectado ou quem o representar, fará na segunda via a declaração de "ciente", datando e assignando.

§ 3.º Quando o collectado não souber ler nem escrever, a declaração será feita por outra pessoa que assignará a seu rogo, com duas testemunhas.

§ 4.º A infração das disposições dos §§ 2.º e 3.º será punida com a multa de 10\$000.

Artigo 2.º Dentro de dez dias, após o recebimento do aviso, os collectados poderão reclamar por meio de requerimento dirigido ao Prefeito, que julgar em a bem dos seus direitos.

Artigo 3º: Os collectados, que, de acordo de reclamar de acordo, como artigos anteriores, serão considerados devedores à fazenda municipal, embora não tenham exercido a industria, profissão, arte, officio ou commercio no exercicio para o qual foram lançados.

Artigo 4º: Na mesma pena do artigo 3º incorrerão os que, restando o estabelecimento ou transpellido, a novo dono, deixarem de fazer a devida comunicação por meio de requerimento dirigido ao Prefeito.

Artigo 5º: A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto a que estiver sujeito pela industria, profissão, arte ou officio exercido, logo que se lhe azeija, salvo se já tiverem decorrido cinco annos mais.

Artigo 6º: Quando for encontrado no estabelecimento qualquer mercadoria para a qual não esteja habilitado será punido, com a multa de \$ 1000.

Artigo 7º: Para exercer qualquer commercio sujeito ao imposto não lançado, o contribuinte pagará previamente o imposto devido, sob pena de multa de \$ 1000.

Artigo 8º: Decorrido trinta dias do prazo para o pagamento dos impostos lançados, o Collector remet-
terá a Prefeitura a certidão dos impostos não pagos, para
com a 2ª via do ovis para proceder a cobrança pelos
meios executivos.

Artigo 9º: Para execução desta e de outras leis referente a arrecadação, o Prefeito expedirá o neces-
sario regulamento.

Artigo 10º: Fica revogado o § unico do artigo 28, da lei n.º 19, de 7 de Outubro de 1909 e suas
disposições em contrario.

Secretario para registrar e publicar.
Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 7 de
Abril de 1913.

Moraes

Prezido,
Jose Antonio de Moraes
O Secretario,
Raphael de Nicols.

Publicada na mesma data.

Secretario,
Raphael de Nicols

Lei n.º 87, de 16 de Maio de 1913.

Autoriza a aquisição de
uma machina de escrever.

O Capitão Jose Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio
de Piedade.

Faco saber que a Camara Municipal em
sessão de hontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica a Sur.º Prefeitura Municipal autorizada
a despendes até a quantia de R\$ 500.000, com acqui-
sicao de uma machina de escrever para os serviços
da Camara, pela verba que julgar conveniente, fazendo
as operações de credito.

Artigo 2.º Renogam-se as disposicoes em contrario.

O Secretario a faça registrar e publicar.
Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 16 de
Maio de 1913.

Prezido,
Jose Antonio de Moraes
O Secretario,
Raphael de Nicols.

Publicada na mesma data.

O Secretario,
Raphael de Nicols